



Relatório da 3ª Reunião da Câmara Setorial do Serviço Público

09 de Novembro de 2004

Participantes:

MEDIADOR: Cláudio Santos

RELATOR: Salatiel Mendes Gomes

BANCADA DO GOVERNO:

Marco Antonio de Oliveira – MTE (coordenador); Osvaldo Martines Bargas – MTE; José Francisco Siqueira Neto – FNT; Nelson Santos - MTE; Sergio Mendonça – MPOG, Edison Collares - Casa Civil; André Bucar (Assessor - MTE).

BANCADA DOS TRABALHADORES:

Denise Motta Dau – CNTSS/CUT Nacional (coordenadora); Carlos Henrique de Oliveira – CUT, Celso Luís Sá Carvalho – CUT, Daniel Franco do Amaral – Força Sindical; Ivandenir Pereira – Fasubra/CUT; Fausto Augusto Júnior (Assessor - DIEESE).

No dia 09 de Novembro de 2004, no edifício sede da Fundação Jorge Deuprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, em São Paulo, foi realizada a 3ª reunião da Câmara Setorial do Serviço Público.

A reunião foi pautada pela minuta de proposta apresentada pela bancada governamental, que sugeria a discussão de quatro pontos:

- I. Das premissas da Negociação Coletiva no Setor Público
- II. Das Instâncias Negociais
- III. Das Normas e Procedimentos da Negociação Coletiva no Serviço Público Federal
- IV. Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho

Depois dos debates acerca do 1º ponto de pauta, a redação das premissas ficou da seguinte forma ordenada:

I - Das premissas da Negociação Coletiva no Setor Público

1. **“Devem ser definidas diretrizes básicas da negociação coletiva nos serviços públicos, observada a independência e autonomia dos poderes e dos entes da Federação e o disposto no ‘caput’ do artigo 37 da Constituição Federal”.**



2. **“As instâncias organizativas da negociação coletiva deverão considerar a experiência da Mesa Nacional de Negociação Permanente”.**
3. **“As negociações coletivas devem ser pautadas pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo”.**
4. **“Devem ser assegurados mecanismos e procedimentos de negociação central e setoriais, observadas as especificidades dos órgãos governamentais e das carreiras do serviço público”.**
5. **“Deve ser assegurado o diálogo entre as partes por meio de procedimentos de informação, consulta e negociação coletiva”.**
6. **“A negociação coletiva terá competência para tratar da política salarial, inclusive a revisão geral anual, seguridade social, direitos coletivos, melhoria do serviço público, diretrizes gerais para planos de carreira e demais pontos acordados entre as partes”.**
7. **“Os atores da negociação coletiva devem ser as entidades sindicais com personalidade sindical reconhecida”.**
8. **“Os agentes públicos que, direta ou indiretamente, impeçam ou inibam a negociação coletiva e a ação sindical serão responsabilizados”.**

Finalizada essa etapa dos debates, o coordenador da bancada do governo propôs a inversão da pauta, abordando primeiramente o Item III da minuta de proposta do governo – “Das Normas e Procedimentos Gerais da Negociação Coletiva no Serviço Público”. Os itens em que houve consenso foram os seguintes:

III - Das Normas e Procedimentos da Negociação Coletiva no Serviço Público Federal

1. **“A participação das entidades sindicais nas instâncias de negociação será proporcional ao índice de representatividade de cada entidade”.**
2. **“As partes serão obrigadas a negociar, o que não implica a obrigatoriedade de se chegar a um acordo”.**
3. **“As entidades sindicais apenas poderão propor a negociação coletiva e celebrar acordos por aprovação de instâncias deliberativas que assegurem a ampla participação dos representados, conforme disposto nos respectivos estatutos”.**
4. **“Nas negociações de nível superior ao âmbito de representação dos sindicatos, a participação nas instâncias**



deliberativas será definida no estatuto da entidade mais abrangente”.

- 5. “As entidades sindicais estabelecerão, de comum acordo, a pauta de negociação e os procedimentos de consulta aos representados”.**
- 6. “Os procedimentos, prazo e vigência da negociação coletiva deverão ser normatizados”.**

Ainda nesse tópico, ficaram como pendências para uma próxima reunião os seguintes itens:

- “Em caso de impasse, a assinatura de acordo não estará condicionada à anuência de todos os envolvidos no processo de negociação”;
- “Os instrumentos firmados deverão atingir a todos os trabalhadores das bases de representação das entidades sindicais envolvidas no processo de negociação coletiva”.

Para a discussão dos itens II e IV da minuta de proposta apresentada pelo governo, que tratam, respectivamente, sobre as Instâncias Negociais e a Representação dos Trabalhadores nos Locais de Trabalho, foi aprovada a proposta da constituição de um Grupo Técnico com a participação do DIEESE, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério do Planejamento para discutir os critérios de agregação das entidades sindicais de servidores públicos, sem perder de vista os resultados obtidos nas discussões consolidadas na Reforma Sindical.

Brasília, 09 de Novembro de 2004.

Salatiel Mendes Gomes

Relator